



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

O art. 321 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, alterado pelo art. 174 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, passa a vigorar acrescido de § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 174.
.....

“Art. 321.
.....

§ 5º A instauração de incidentes voltados à uniformização da jurisprudência implicará a suspensão automática de todos os processos administrativos tributários em qualquer instância ou tribunal administrativo que versem sobre a matéria objeto da harmonização, até a decisão final do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias.” (NR)

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta busca garantir a adequação da uniformização da jurisprudência aos princípios da segurança jurídica e da eficiência na administração tributária. Sem tal previsão haveria risco de decisões conflitantes em diferentes instâncias administrativas enquanto o Comitê de Harmonização esteja se debruçando na resolução de assuntos afetos à uniformização do IBS e da CBS.



A medida é convergente com mecanismos processuais consolidados em nosso ordenamento jurídico, como no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), Incidente de Assunção de Competência (IAC), no âmbito do Poder Judiciário.

Portanto, a medida evitará a judicialização e a multiplicação do contencioso administrativo e judicial, alinhando-se ao princípio fundamental da reforma tributária, que busca diminuir o contencioso tributário e promover estabilidade na relação entre o Fisco e contribuintes.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

